

ITAIPU BINACIONAL

CARGO 2: PROFISSIONAL DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO JUNIOR FUNÇÃO: ADVOGADO

Prova Discursiva

Aplicação: 21/01/2024

PADRÃO DE RESPOSTA DEFINITIVO

1) A competência para nomear o diretor-geral e os demais integrantes da diretoria da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) é do presidente da República, nos termos do art. 5.º da Lei n.º 9.427/1996. De acordo com a lei, tanto o diretor-geral quanto os outros diretores precisam ter o nome aprovado pela maioria do Plenário do Senado Federal, para que o presidente da República efetue a nomeação (art. 5.º, § único, da Lei n.º 9.427/1996).

2) A circunstância da necessidade de aprovação prévia do Senado Federal caracteriza o ato administrativo de nomeação desses dirigentes como ato administrativo composto, segundo o critério de formação da vontade do poder público, porquanto o ato final/ato principal de nomeação do presidente da República depende da prática de ato anterior, de caráter acessório, por parte do Senado Federal, que deverá aprovar por maioria o nome indicado, como pressuposto/complemento do ato final/ato principal. **Não obstante, parte da doutrina considera esse ato como da espécie dos atos complexos, por envolver órgãos distintos em seu processo de formação.**

3) De acordo com a Lei da ANEEL, os ex-dirigentes da agência continuam a ela vinculados pelo período de doze meses após deixar o exercício das funções do cargo. Nesse período, os ex-dirigentes ficam impedidos de prestar, de forma direta ou indireta, qualquer que seja a forma ou natureza da contratação, qualquer tipo de serviço às empresas que a ANEEL tenha competência para regulamentar ou fiscalizar, inclusive as empresas controladas, coligadas ou subsidiárias à ANEEL (art. 9.º, *caput*, da Lei n.º 9.427/1996). A fim de compensar essa limitação, a lei prevê que, nesse prazo de restrição profissional, o ex-dirigente continuará a prestar serviço à ANEEL ou a outro órgão da administração pública direta federal, em área compatível com sua formação profissional, com remuneração equivalente à do cargo de direção que ocupava (art. 9.º, § 1.º, da Lei n.º 9.427/1996). A Lei n.º 9.427/1996 prevê que o ex-dirigente da ANEEL que descumprir a restrição legal relativa à atuação profissional praticará crime de advocacia administrativa (conforme art. 9.º, § 2.º, da Lei n.º 9.427/1996).

Observação:

Considerando que a prova discursiva é feita sem consulta (item 13.21 do edital do concurso), a referência específica aos artigos da Lei 9.427/1996 não influirá na avaliação.

QUESITOS AVALIADOS

Quesito 2.1 – Nomeação dos diretores

Conceito 0 – Não abordou o processo de nomeação do diretor-geral e os demais integrantes da diretoria da ANEEL ou o fez de forma totalmente equivocada.

Conceito 1 – Afirmou corretamente que a competência para nomear o diretor-geral e os demais integrantes da diretoria da ANEEL é do presidente da República ou que a nomeação depende de aprovação da maioria do Plenário do Senado Federal.

Conceito 2 – Afirmou corretamente que a competência para nomear o diretor-geral e os demais integrantes da diretoria da ANEEL é do presidente da República e que a nomeação depende de aprovação da maioria do Plenário do Senado Federal.

Quesito 2.2 – Classificação do ato de nomeação

Conceito 0 – Não abordou a classificação do ato de nomeação ou o fez de forma totalmente equivocada.

Conceito 1 – Abordou de forma correta e adequada apenas um dos quatro aspectos a seguir: (i) caracterização do ato de nomeação dos diretores como ato composto **(ou como ato complexo, segundo parte da doutrina administrativista)**; (ii) relação de dependência entre os atos do presidente da República e do Plenário do Senado Federal; (iii) a nomeação do presidente da República é classificada como ato final/ato principal; (iv) a aprovação, por maioria, do Plenário do Senado Federal é classificada como ato anterior/ato acessório.

Conceito 2 – Abordou de forma correta e adequada apenas dois dos quatro aspectos citados.

Conceito 3 – Abordou de forma correta e adequada apenas três dos quatro aspectos citados.

Conceito 4 – Abordou de forma correta e adequada os quatro aspectos citados.

Quesito 2.3 – Situação jurídica dos ex-diretores após deixar de exercer as funções do cargo

Conceito 0 – Não abordou a situação jurídica dos ex-diretores após deixar o cargo ou o fez de forma totalmente incorreta.

Conceito 1 – Abordou de forma correta e adequada apenas um dos quatro aspectos a seguir: (i) vinculação de ex-diretores à agência pelo período de doze meses após deixarem o exercício do cargo; (ii) impedimento de prestar, direta ou indiretamente, por qualquer contratação, serviço às empresas que a ANEEL regulamente ou fiscalize, inclusive controladas, coligadas e subsidiárias; (iii) prestação de serviços do ex-dirigente à ANEEL ou a outro órgão federal, em compatível com sua formação profissional, com a remuneração equivalente à do cargo de direção que ocupava; (iv) o descumprimento à restrição legal imposta ao ex-dirigente caracteriza crime de advocacia administrativa.

Conceito 2 – Abordou de forma correta e adequada apenas dois dos quatro aspectos citados.

Conceito 3 – Abordou de forma correta e adequada apenas três dos quatro aspectos citados.

Conceito 4 – Abordou de forma correta e adequada os quatro aspectos citados.